

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, doravante denominada **SECULT**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ATUAREM COMO PARECERISTAS NA ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS CULTURAIS SUBMETIDAS À LEI DE INCENTIVO A CULTURA CAPIXABA - LICC**. O presente credenciamento será regido pelo disposto na Lei Estadual nº 9.090/2008 e Lei Estadual nº 11.246/21, Decreto nº 5.035-R/2021, e, subsidiariamente, no que couber, na Lei nº 8.666/1993, bem como pelas regras estabelecidas no presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser encaminhada à SECULT exclusivamente por meio da Plataforma Mapa Cultural que pode ser acessada em: <https://mapa.cultura.es.gov.br/>

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por uma Comissão Julgadora, composta por servidores da Secretaria de Estado de Cultura do Espírito Santo, que irão aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1.3. Pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados formalmente, em documento enviado por meio da Plataforma Acesso Cidadão - EDOCS devendo ser informado o número deste edital, os quais serão respondidos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, ou pelos telefones (27) 3636-7071/3636-7073.

1.4. Este Edital será publicado no Diário Oficial do Espírito Santo e no site da SECULT.

1.5. O prazo mínimo entre a publicação do edital e o início de recebimento da documentação é de 15 (quinze) dias corridos.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas, brasileiros e maiores de 18 anos com comprovado conhecimento e atuação na área cultural indicada abaixo para exercerem as atividades de avaliação técnica de projetos culturais inscritos na LICC.

2.1.1. A pessoa interessada poderá requerer sua inscrição na condição de Microempreendedor individual – MEI.

2.2. Os profissionais serão credenciados e habilitados para emissão de PARECER nas áreas culturais a seguir indicadas:

- a) Artes Cênicas;
- b) Artes Visuais;
- c) Música;
- d) Literatura, livro e leitura;
- e) Cultura Digital;
- f) Audiovisual;
- g) Patrimônio imaterial e culturas tradicionais;
- h) Patrimônio material e arquitetura e urbanismo;
- i) Criações Funcionais, como gastronomia, moda, entre outras.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

2.3. O credenciamento dos profissionais poderá ocorrer em diversas áreas culturais, de acordo com o interesse e com a documentação apresentada pelo candidato, que será analisada e pontuada de modo individual para cada área pretendida.

2.4. Para emissão do parecer serão observados os quesitos previstos na legislação vigente pertinente e os critérios gerais estabelecidos pelo art. 14, §3º do Decreto nº 5.035-R/21 a saber:

- a) Qualidade artística do projeto;
- b) Atendimento ao interesse público;
- c) Experiência e capacidade técnica do agente cultural e da equipe de trabalho – técnica e artística;
- d) Clareza e concisão das informações;
- e) Viabilidade técnica;
- f) Adequação da proposta orçamentária aos valores de mercado - avaliado ítem a ítem;
- g) Adequação do cronograma de execução;
- h) Enquadramento nos percentuais de incentivo autorizados pela legislação e;
- i) Atendimento das contrapartidas previstas no regulamento da SECULT.

2.5. O credenciamento e a posterior prestação de serviços não gerarão qualquer vínculo funcional ou obrigação trabalhista para com a Secretaria de Estado da Cultura.

2.6. A SECULT disponibilizará, após a publicação deste Edital, em seu site um modelo de Parecer que poderá ser utilizado pelos credenciados.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este Edital terá vigência a partir da data de sua publicação, por no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

3.2. O Edital e os anexos estarão disponíveis aos interessados através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>.

3.2.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Formulário de inscrição;
- b) Anexo II - Modelo de declaração;
- c) Anexo III - Ordem de execução de serviços;
- d) Anexo IV - Modelo RPA.

3.3. A revogação deste edital dependerá de prévia publicação, podendo ser por conveniência ou oportunidade, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição, e dependerá de justificativa fundamentada.

3.4. A avaliação dos documentos referentes às inscrições será realizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento dos documentos na plataforma Mapa Cultural, quando serão analisados, seguindo-se a organização de listas dos credenciados, observada sempre a impessoalidade como princípio essencial.

3.5. Enquanto estiver vigente este Edital, o credenciamento ocorrerá em fluxo contínuo de inscrição, podendo o interessado inscrever-se a qualquer tempo, desde que preencha as condições, normas e requisitos exigidos neste instrumento.

3.6. Antes de efetuar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

3.7. Os credenciados integrarão o Banco de Pareceristas da SECULT e poderão ser convocados

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

para contratação, a qualquer tempo, de acordo com a área cultural em que o parecerista foi credenciado, e de acordo com a necessidade da Administração Pública, avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira orçamentária.

3.8. A Secretaria da Cultura se reserva o direito de convidar outros profissionais para atuarem como pareceristas, na ocorrência dos seguintes casos:

I. Quando não houver inscrições suficientes no Edital de Credenciamento;

II. Quando não houver profissional com o perfil adequado ao projeto específico;

III. Quando houver desistência de participação ou pendências na documentação necessária à contratação e não houver suplentes credenciados.

3.9. O credenciamento de parecerista não implica na obrigatoriedade de disponibilização de projeto(s) ao credenciado, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando qualquer pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços no atendimento da demanda de projetos inscritos na LICC.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes dos serviços prestados pelos profissionais credenciados por meio deste Edital correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10.40.901.13.392.0043.2298, apoio, financiamento e incentivo à produção cultural; elemento da despesa 33903600, outros serviços de terceiros, pessoa física e; elemento de despesa 33903800, outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

5.2. A participação dos profissionais neste credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

5.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

c) Aquele que seja servidor efetivo ou comissionado vinculado à Secretaria de Estado de Cultura (Secult – ES) bem como seus cônjuges/companheiros e parentes até o terceiro grau;

d) Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações;

e) Estejam cumprindo penalidade prevista no art. 12 da Lei 8.429/92, desde que no quadro societário da pessoa jurídica seja sócio majoritário e caso a condenação tenha sido especificamente em relação à proibição para contratar com a Administração.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

6.1. Para se inscrever, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Formulário de inscrição, conforme modelo disponibilizado neste Edital;

b) Cópia de documento de identificação oficial com foto que comprove a maioridade;

c) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso a numeração deste não esteja incluída na cópia do RG ou da CNH;

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no caso de inscrição como MEI;
- e) Documento que comprove o estado de naturalizado, se for o caso;
- f) Cópia do Cartão do Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP);
- g) Indicação de banco, agência e número da conta corrente em nome da pessoa física. No caso de inscrição como MEI, indicação de banco, agência e número da conta corrente em nome da pessoa jurídica com CNPJ do MEI. Em todos os casos, não serão aceitas contas em bancos digitais, por incompatibilidade do sistema de pagamento - SIGEFES.
- i) Comprovante de endereço;
- j) Currículo completo;
- l) Documentação comprobatória em relação às informações apresentadas no currículo (cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica, além de documentos que comprovem atuação profissional na área cultural pretendida, como portfólio com publicações/reportagens e declarações autenticadas de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados);
- m) Outros links ou anexos que o profissional julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a área inscrita, como declarações, certificações, dentre outros materiais (opcional);
- n) Declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura do Espírito Santo e que não é cônjuge ou possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com os servidores da Secretaria de Estado de Cultura do Espírito Santo.

6.2. Será permitida apenas uma inscrição por pessoa.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

6.2.1. A mesma pessoa não poderá fazer uma inscrição como pessoa física e outra como MEI, sendo aceita apenas a primeira inscrição.

6.3. A pessoa interessada em efetuar a inscrição no processo de credenciamento é a única responsável pelos ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas.

6.4. A inscrição que não contiver toda a documentação elencada no item 6.1 deste Edital será desconsiderada e o interessado será desclassificado.

6.5. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas sendo desconsideradas todas as demais, inclusive aquelas solicitações de credenciamento com “status” de rascunho na Plataforma Mapa Cultural.

6.6. A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura da ordem de execução de serviços, acarretará na cassação da inscrição e descredenciamento.

7. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 O julgamento dos candidatos será feito individualmente pelos membros da Comissão julgadora, que procederá à verificação da documentação e sua compatibilidade com as exigências deste Edital e decidirá pelo credenciamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

7.1.1. A comissão julgadora será designada pelo Sr. Secretário de Estado da Cultura e publicada no Diário Oficial.

7.2. O resultado preliminar será homologado pelo Secretário de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Espírito Santo.

7.3. Contra decisão da Comissão Julgadora caberá recurso fundamentado ao Secretário de Cultura, a ser apresentado em um prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão da Comissão antes do início da contagem do prazo.

7.4. Os recursos devem ser enviados pela Plataforma E-docs, dirigidos ao Grupo Protocolo, devendo ser observado o prazo estabelecido no item 7.3 deste edital.

7.8. O julgamento de recursos será submetido à apreciação do Sr. Secretário de Estado da Cultura.

7.9. O Resultado final do processo, após decididos todos os recursos, contendo os candidatos habilitados para credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Espírito Santo.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão Julgadora irá verificar a coerência da documentação apresentada com a área cultural indicada no formulário de inscrição.

8.2. Os inscritos serão credenciados por meio da avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado, compondo uma lista classificatória por ordem de inscrição no mapa cultural (item 6.5).

8.2.1. Será observada a ordem de inscrição finalizada (item 6.5) como critério de escolha do parecerista, dentre os habilitados para a área cultural específica relacionada ao projeto, e assim sucessivamente.

8.2.2. Em caso de empate será escolhido quem tiver maior idade.

8.2.3. A cada serviço solicitado, e a medida que forem habilitadas novas inscrições, a SECULT atualizará a sequência de credenciados, passando para o final da lista o credenciado que recebeu a última solicitação.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

8.2.4. Os credenciados que ainda não foram contratados terão prioridade em relação aos já contratados.

8.3. É esperado que o profissional possua as seguintes habilidades:

- a) Domínio da legislação aplicada ao respectivo edital e mecanismos de incentivo à cultura estadual;
- b) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- c) Conhecimento de gestão de projetos culturais e elaboração de planilhas de custos;
- d) Conhecimento para a elaboração de pareceres.

8.4. A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando o currículo e a documentação comprobatória enviada juntamente com o formulário de inscrição, visando a satisfação de no mínimo uma das seguintes condições:

Itens	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
01	Profissionais do setor cultural com o mínimo de 3 (três) anos de experiência em GESTÃO e PRODUÇÃO DE EVENTOS na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s)
02	Profissionais do setor cultural com o mínimo de 3 (três) anos de experiência na realização de PRODUÇÃO AUTORAL - produção literária, audiovisual, espetáculos, exposições próprias, etc - na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s), conjugado com formação acadêmica correlata (graduação e/ou pós graduação)

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

03	Profissionais do setor cultural com o mínimo de 3 (três) anos de experiência em ELABORAÇÃO/GESTÃO de políticas de fomento na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s), conjugado com formação acadêmica correlata (graduação e/ou pós graduação)
-----------	---

8.5. Em todas as situações será exigido um mínimo de 5 (cinco) atuações prévias como parecerista em projetos culturais submetidos às Leis de Incentivo Fiscal de âmbito municipal, estadual e/ou federal nos últimos 10 anos.

8.6. Para ser credenciado, o interessado deverá atender aos itens 8.4, 8.5 e obtiver pontuação igual ou superior a 20 pontos, de acordo com a escala de pontuação abaixo:

Itens	CrITÉRIOS de avaliação	Pontuação
01	Experiência profissional em GESTÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s)	- No mínimo 3 anos de experiência: 10 pontos - Acima de 3 anos de experiência: 1 ponto por ano.
02	Experiência profissional em PRODUÇÃO AUTORAL na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s)	- No mínimo 3 anos de experiência: 5 pontos; - Acima de 3 anos de experiência: 1 ponto por ano.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

03	Experiência profissional em ELABORAÇÃO/GESTÃO de políticas de fomento na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s)	- No mínimo 3 anos de experiência: 5 pontos; - Acima de 3 anos de experiência: 1 ponto por ano.
04	Formação e pesquisa acadêmica correlata à(s) área(s) cultural(is) escolhida(s) - graduação e/ou pós-graduação (mínimo especialização)	- Graduação e/ou pós-graduação: 5 pontos por formação realizada; - 1 ponto por graduação/ pós-graduação adicional
05	Pareceres em projetos culturais submetidos às Leis de Incentivo Fiscal de âmbito municipal, estadual ou federal	- 5 pareceres: 5 pontos; - Acima de 5 pareceres: 1 ponto por parecer.

8.7. Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

8.8. A qualificação mínima indicada no item 8.4 e a pontuação exigida no item 8.6 serão aferidas por área cultural escolhida.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a publicação do resultado do processo de credenciamento no Diário Oficial do Estado, os credenciados serão convocados para recebimento da Ordem de Serviço, de acordo com a conveniência e necessidade da SECULT, se houver demanda, respeitados os critérios

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

estabelecidos neste Edital.

9.2. A convocação dos credenciados será efetuada pela Subsecretária de Fomento e Incentivo à Cultura por **ordem de inscrição e em sistema de rodízio (item 8.2)**, nos termos da Lei nº 9.090/2008, segundo a área cultural, de modo a assegurar igualdade de oportunidade para todos.

9.2.1. Caso o número de projetos recebidos ultrapasse o número de credenciados, poderá a SECULT, distribuir a um mesmo credenciado mais de um projeto.

9.3. A convocação para a contratação do serviço será efetuada mediante e-mail endereçado ao credenciado que deverá em 02 (dois) dias corridos apresentar as certidões de Regularidade Fiscal (Certidão Negativa de débitos junto à Receita Federal - www.receita.fazenda.gov.br; junto a Receita Estadual – www.fazenda.es.gov.br; Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – www.tst.jus.br/certidao) e Certidão de Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS para o caso de MEI.

9.3.1. No prazo indicado no item 9.3, o credenciado como pessoa física poderá requerer a alteração do seu cadastro para MEI, e vice-versa, desde que apresente os documentos exigidos no item 6.1 e 9.3 deste edital.

9.3.2. É de responsabilidade do credenciado acompanhar as comunicações enviadas a seu e-mail.

9.3.3. Ultrapassado o prazo indicado no item 9.3 sem que o credenciado envie a documentação ou se a documentação vier incompleta ou irregular, a Secult irá convocar outro credenciado, com base na ordem definida no item 8.2.

9.4. O credenciado que não atender à convocação, sem justificativa fundamentada será deslocado da lista de classificação para o último lugar.

9.4.1. O não atendimento com justificativa fundamentada não promoverá seu deslocamento da lista de classificação.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

9.5. A comprovação da Regularidade Fiscal é condição necessária à execução dos trabalhos e à efetivação do pagamento pela prestação do serviço.

9.6. Recebida a documentação indicada no item 9.3, a Secult irá verificar a existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jspx?opcao=todos>).

(b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

9.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física e também do MEI, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7. Estando de acordo a documentação, será o contrato instrumentalizado por meio de ordem de execução de serviço.

9.8. Os credenciados poderão ser contratados enquanto vigente o credenciamento.

10. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As análises técnicas serão realizadas sob o formato de parecer que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

10.2. O serviço será prestado de forma online, uma vez que é permitido o credenciamento de pareceristas de qualquer localidade, devendo o parecer ser encaminhado para a SECULT por meio da Plataforma Acesso Cidadão - e-docs, devidamente assinado.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

10.3. O parecerista está obrigado a cumprir o prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço juntamente com os projetos submetidos à sua avaliação.

10.3.1. O prazo de que trata o item anterior pode ser prorrogado na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

10.4. Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.

11. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A contratante pagará ao Credenciado pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação do pagamento.

11.2. A remuneração dos pareceristas será de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por parecer, exceto para os projetos do patrimônio arquitetônico cujo valor será de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), dos quais serão descontados os impostos devidos.

11.3. Para que o pagamento seja recebido pela SECULT e efetuado, o parecerista credenciado deverá encaminhar, juntamente com o parecer, documentação comprobatória de regularidade jurídica e fiscal, bem como nota fiscal ou Recibo de Pessoa Autônoma -RPA indicando a prestação de serviço, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria.

11.4. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Recibo de Pessoa Autônoma (RPA) correspondente, devidamente atestada pela SECULT, vedada a antecipação de pagamento.

11.5. O prazo para pagamento somente irá se iniciar após o recebimento do serviço prestado.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

11.6. Decorrido o prazo indicado no item 11.4, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \underline{12} \times \underline{ND}$$

100 360

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

11.7. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do valor devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante.

11.8. A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/64, assim como na Lei Estadual 2.583/71.

11.9. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/RPA a mesma será devolvida ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/RPA, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

11.10. É expressamente proibido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao pagamento estabelecido e aceito na ordem de serviço.

12. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

12.1. O profissional credenciado não poderá avaliar o processo encaminhado quando:

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

12.1.1. Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º grau, no projeto cultural que será analisado.

12.1.2. Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

12.1.3. Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.

12.2. Estando presente uma ou mais das situações acima, o profissional credenciado e indicado para avaliação técnica de projeto cultural deverá imediatamente comunicar o fato à Secult, declarando-se impedido ou suspeito, informando a causa de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12.3. Caso o profissional declare impedido ou suspeito, o projeto será distribuído para outro parecerista credenciado seguindo a ordem classificatória, observando-se o rodízio entre os credenciados.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DO CREDENCIADO:

a) Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

b) Analisar os projetos inscritos na Lei de Incentivo à Cultura Capixaba, de acordo com os quesitos definidos nas legislações pertinentes, bem como realizar a adequada fundamentação;

c) Analisar minuciosamente a planilha de custos enviada, a fim de verificar a compatibilidade do preço indicado e o preço praticado no mercado em projetos similares, para que não haja

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

superfaturamento;

- d) Assinar parecer, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- e) Participar de reuniões de alinhamento previamente agendadas pela SECULT, caso necessário;
- f) Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- g) As atividades de análise e emissão de parecer serão realizadas a distância, pela plataforma eletrônica Mapa Cultural e/ou envio do processo pelo E-docs;
- h) Comunicar formalmente à Secretaria da Cultura os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega do parecer, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação.

13.2. DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar ao parecerista as informações necessárias à execução dos serviços.
- b) Dar ciência ao parecerista, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à contratante corrigir as atecnia verificadas.
- c) Remunerar os serviços prestados pelo parecerista.
- d) Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Estadual nº 9.090/2008, ensejará o descredenciamento do profissional, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público ou por motivo de conveniência e oportunidade, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

14.3. Fica assegurado ao credenciado, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo avaliadas suas razões pela SECULT, que emitirá decisão no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento.

14.4. O profissional credenciado poderá solicitar, por meio de ofício, a qualquer tempo, o seu descredenciamento, obedecendo ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

14.5. O profissional também será descredenciado nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

15. DA RESCISÃO

15.1 A rescisão da ordem de serviço, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o credenciado contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

16.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total da Ordem de Serviço;

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

16.1.2. A aplicação da multa de mora não impede que a SECULT rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratado estará sujeito às penas previstas neste Edital.

16.3. Para efeito deste Edital, por inexecução parcial compreende-se:

- a) não cumprimento do prazo para entrega da análise pelo contratado;
- b) não atendimento de solicitação formulada pela Secretaria de Estado de Cultura do Espírito Santo tempestivamente; ou
- c) Entrega de parecer que não preencha os critérios estabelecidos nos incisos I a IX do art. 14 do Decreto nº 5.035-R de 2021.

16.4. A inexecução total compreende a não entrega da análise técnica pelo contratado.

16.5. Respeitados o contraditório e a ampla defesa, estará o credenciado sujeito às seguintes penas, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;
- c) Descredenciamento;
- d) Suspensão temporária de participação em processo de credenciamento e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.2. As sanções previstas no item 16.5 podem ser aplicadas cumulativamente.

16.2.1. Quando declarada a inidoneidade do contratado, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

16.2.2. Não confirmada a declaração de inidoneidade, competirá ao credenciador, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

16.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do credenciamento deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, ou ainda outro meio eletrônico que comprove a ciência do notificado, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias corridos a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

d) O credenciado comunicará ao órgão promotor deste credenciamento as mudanças de endereço ocorridas no curso deste procedimento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Oferecida a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do credenciamento proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

16.4. Os montantes relativos às multas moratórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

16.5. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

16.6. Constatação a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do pacto e da autorização de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

17.2. O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

17.3. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional credenciado, não contratado para avaliação técnica e de mérito cultural mediante ordem de serviço.

17.4. É vedada a cobrança de sobretaxas em relação ao valor fixado neste edital.

17.5. O credenciamento não gera nenhum direito subjetivo à contratação.

17.6. Os casos omissos serão decididos pela Subsecretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SUBFIC em ato conjunto do Secretário de Estado da Cultura.

17.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias corridos após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias corridos.

17.8. Impugnações e demais solicitações deverão ser enviadas à Secult, por meio da Plataforma e-dcos.

Vitória, 08 de junho de 2022.

FABRICIO NORONHA
Secretário de Estado da Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1) INFORMAÇÕES DO CANDIDATO A PARECERISTA:

Nome:	Data de nascimento:
CPF:	RG:
Nacionalidade:	E-mail:
Logradouro:	Bairro:
Município:	CEP:
Telefone:	Sexo: masculino, feminino e intersexual.
CNPJ (MEI):	
Identidade de gênero: Mulher trans/Travesti (não se identifica com o sexo/gênero masculino atribuído no nascimento); Mulher cis (se identifica com o sexo/gênero atribuído no nascimento); Homem trans (não se identifica com o sexo/gênero feminino atribuído no nascimento); Homem cis (se identifica com o	Caso tenha assinalado "Outra", informar aqui sua identidade de gênero:

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

<p>sexo/gênero atribuído no nascimento); Pessoa Não-binária (não são masculinas ou femininas, são pessoas fora do binário de gênero e da cisnormatividade); Não sei/Não quero informar; Outra.</p>	
<p>Comunidade Tradicional: Indígenas; Quilombolas; Povos Ciganos; Comunidades Extrativistas; Comunidades; ribeirinhas; Comunidades Rurais; Pescadores(as) Artesanais; Povos de Terreiro; Outra comunidade tradicional; Não pertencço a comunidade tradicional.</p>	<p>Raça/cor: Branco (a); Pardo(a)/Preto(a); Amarelo (a); Indígena; Não sei/Não quero informar.</p>
<p>Grau de escolaridade: Nunca estudou; Completou o Ensino fundamental ou equivalente; Cursou Ensino Fundamental ou equivalente, mas não completou; Completou o Ensino médio ou equivalente; Cursou o Ensino médio completo ou equivalente, mas não completou; Completou a Pós-graduação (especialização/mestrado/doutorado); Cursou a pós-graduação (especialização/mestrado/doutorado), mas não completou; Não sei/Não quero informar.</p>	<p>Estado civil: Solteiro (a); Casado (a); União consensual; Divorciado (a)/Desquitado (a)/Separado (a); Viúvo (a); Não sei/Não quero informar.</p>
<p>Pessoa com deficiência: Física; Auditiva; Visual; Intelectual; Múltipla; Não sou pessoa com deficiência.</p>	<p>Principal área de atuação: Artes Visuais; Música Popular, Música Erudita; Teatro; Dança; Ópera; Circo; Audiovisual; Livro, Leitura e Literatura; Arte Digital; Arquitetura e Urbanismo; Design; Artesanato; Moda; Culturas Afro-brasileiras;</p>

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

	Culturas dos Povos Indígenas; Culturas Populares; Arquivos; Patrimônio Material; Patrimônio Imaterial; Museus e Acervos; Não sei/Não quero informar; Outra.
Caso tenha assinalado "Outra" na pergunta anterior, informar aqui sua área de atuação.	Currículo do candidato (anexo).
Documentos comprobatórios das informações contidas no currículo (anexo).	

2) ÁREA DE CREDENCIAMENTO - *Informe as áreas de credenciamento que deseja se candidatar*

Selecionar as áreas de credenciamento que pretende se candidatar, de acordo com a documentação apresentada:

- 1) Artes Cênicas;
- 2) Artes Visuais;
- 3) Música;
- 4) Literatura, livro e leitura;
- 5) Cultura Digital;

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

- 6) Audiovisual;
- 7) Patrimônio imaterial e culturas tradicionais;
- 8) Patrimônio material e arquitetura e urbanismo;
- 9) Criações Funcionais, como gastronomia, moda, entre outras.

3) QUESITOS DE AVALIAÇÃO (enviar documentação através do Mapa)

3.1) Selecionar o item que o profissional se enquadra:

Itens	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
01	Profissionais do setor cultural com o mínimo de 3 (três) anos de experiência em GESTÃO e PRODUÇÃO DE EVENTOS na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s).
02	Profissionais do setor cultural com o mínimo de 3 (três) anos de experiência na realização de PRODUÇÃO AUTORAL - produção literária, audiovisual, espetáculos, exposições próprias, etc - na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s), conjugado com formação acadêmica correlata (graduação e/ou pós graduação).
03	Profissionais do setor cultural com o mínimo de 3 (três) anos de experiência em ELABORAÇÃO/GESTÃO de políticas de fomento na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s), conjugado com formação acadêmica correlata (graduação e/ou pós graduação).

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

4.2) Encaminhar a documentação comprobatória:

Itens	Critérios de avaliação	Pontuação
01	Experiência profissional em GESTÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s).	- No mínimo 3 anos de experiência: 10 pontos. - Acima de 3 anos de experiência: 1 ponto por ano.
02	Experiência profissional em PRODUÇÃO AUTORAL na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s).	- No mínimo 3 anos de experiência: 5 pontos; - Acima de 3 anos de experiência: 1 ponto por ano.
03	Experiência profissional em ELABORAÇÃO/GESTÃO de políticas de fomento na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s).	- No mínimo 3 anos de experiência: 5 pontos; - Acima de 3 anos de experiência: 1 ponto por ano.
04	Formação e pesquisa acadêmica correlata à(s) área(s) cultural(is) escolhida(s) - graduação e/ou pós-graduação (mínimo especialização).	- Graduação e/ou pós-graduação: 5 pontos por formação realizada; - 1 ponto por graduação/pós-graduação adicional



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

05	Pareceres em projetos culturais submetidos às Leis de Incentivo Fiscal de âmbito municipal, estadual ou federal	- 5 pareceres: 5 pontos; - Acima de 5 pareceres: 1 ponto por parecer.
-----------	--	--

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Anexo II - DECLARAÇÕES

- Declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura do Espírito Santo e que não é cônjuge ou possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com os servidores da Secretaria de Estado de Cultura do Espírito Santo.
- A pessoa física ou microempreendedor individual (MEI) interessada em efetuar a inscrição no processo de credenciamento é a única responsável pelos ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas.
- A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do contrato de prestação de serviços, acarretará na cassação da inscrição e descredenciamento.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Anexo III – Minuta da Ordem de Execução de Serviços

ORDEM DE SERVIÇO Nº ___/___

A(o) Sr(a)

Endereço:

CPF:

Telefone:

Autorizamos V.S.^a a prestar o serviço adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital de Credenciamento Nº 001/2022 e seus Anexos, referente ao Processo Administrativo nº xxxx.

1. DO OBJETO: Prestação de serviços de análise técnica de mérito cultural nos projetos “.....” (indicar o nome do projeto cultural) a que lhe forem designados, mediante a confecção de Parecer.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O parecer deverá ser entregue pelo contratado no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da presente Ordem de Serviços, admitida prorrogação na forma do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência da contratação tem início no dia posterior ao do recebimento da ordem de serviço, sendo finalizada com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para pagamento dos serviços prestados decorrentes da presente Ordem de Serviço correrão à conta do Programa _____, elemento de despesa _____ do orçamento da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, para o exercício de _____.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

5. DO VALOR DO SERVIÇO: Pelo serviço indicado na cláusula primeira será pago o valor de R\$____, no prazo e forma indicado no edital de credenciamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. Compete ao Contratado:

a) Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

b) Analisar os projetos inscritos na Lei de Incentivo à Cultura Capixaba, de acordo com os quesitos definidos nas legislações pertinentes, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída.

c) Assinar parecer, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário.

d) Analisar minuciosamente a planilha de custos enviada, a fim de verificar a compatibilidade do preço indicado e o praticado no mercado, para que não haja superfaturamento.

e) Participar de reuniões de alinhamento previamente agendadas pela SECULT, caso necessário.

f) Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

g) As atividades de análise e emissão de parecer serão realizadas a distância, pela plataforma eletrônica Mapa Cultural.

h) Comunicar formalmente à Secretaria da Cultura os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega do parecer, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

6.2. Compete ao Contratante (SECULT):

- a) Disponibilizar ao parecerista as informações necessárias à execução dos serviços.
- b) Dar ciência ao parecerista, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à contratante corrigir as atecnias verificadas.
- c) Remunerar os serviços prestados pelo parecerista.
- d) Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

7. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. As análises técnicas serão realizadas sob o formato de parecer que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

7.2. O serviço será prestado de forma online, uma vez que é permitido o credenciamento de pareceristas de qualquer localidade, devendo o parecer ser encaminhado para a SECULT por meio da Plataforma Acesso Cidadão - e-docs, devidamente assinado.

7.3. O parecerista está obrigado a cumprir o prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço juntamente com os projetos submetidos à sua avaliação.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior pode ser prorrogado, na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

7.4. Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.

8. DO RECEBIMENTO: A contratante irá receber o serviço, por meio de recibo (art. 74 da Lei nº 8.666/93), no prazo de _____, a contar da entrega do parecer.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

9. DA RESCISÃO

9.1. A rescisão da ordem de serviço, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o credenciado contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total da Ordem de Serviço;

10.1.2 A aplicação da multa de mora não impede que a SECULT rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratado estará sujeito às penas previstas neste Edital.

10.3. Para efeito desta Ordem de Serviço, por inexecução parcial compreende-se:

- a) não cumprimento do prazo para entrega da análise pelo contratado;
- b) não atendimento de solicitação formulada pela Secretaria de Estado de Cultura do Espírito Santo tempestivamente; ou
- c) Entrega de parecer que não preencha os critérios estabelecidos nos incisos I a IX do art. 14 do Decreto nº 5.035-R de 2021.

10.4. A inexecução total compreende a não entrega da análise técnica pelo contratado.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

10.5. Respeitados o contraditório e a ampla defesa, estará o credenciado sujeito às seguintes penas, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:

a) advertência;

b) suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;

c) descredenciamento;

d) Suspensão temporária de participação em processo de credenciamento e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.6. As sanções previstas no item 6.5 podem ser aplicadas cumulativamente.

10.6.1.1. Quando declarada a inidoneidade do contratado, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.6.1.2. Não confirmada a declaração de inidoneidade, competirá ao credenciador, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do credenciamento deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, ou ainda outro meio eletrônico que comprove a ciência do notificado, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias corridos a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O credenciado comunicará ao órgão promotor deste credenciamento as mudanças de endereço ocorridas no curso deste procedimento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Oferecida a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do credenciamento proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

10.8. Os montantes relativos às multas moratórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

10.9. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.10. Constatação a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Esta ordem de serviço seguirá todas as regras estipuladas no edital de credenciamento respectivo, acima epigrafado, notadamente no que tange às obrigações das partes e à forma de pagamento do preço pactuado.

Declaro que recebi o original desta Ordem de Serviço, ciente das condições estabelecidas.

(Vitória, ES), __ de _____ de ____.

Contratado

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Anexo IV – Modelo de RPA

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTONOMO - RPA

Nº. DO RECIBO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRÍCULA (CNPJ OU INSS)
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESPÍRITO SANTO	01.062.213/0001-00

Recebi da empresa acima identificada, pela prestação dos serviços de emissão de parecer referente ao projeto habilitado na Lei de Incentivo à Cultura Capixaba - LICC, realizado respectivamente nos dias xxxxxxxxx, a importância de R\$ ____ (____), conforme discriminado abaixo:

SALÁRIO BASE	TAXA	VALOR PARA INSS	ESPECIFICAÇÃO:	
R\$ ____	20%	R\$ ____	I. VALOR DO SERVIÇO PRESTADO:	R\$ ____
			II. SOMA	



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CARRETEIRO (VR. BASE P/ CÁLCULO DO INSS)			
Aplicar 10% sobre o valor da	DESCONTOS:		
Mão de obra (11,71% do frete)	III. I.R. FONTE:	R\$	
Nº DE INSCRIÇÃO	IV. INSS (11%)	R\$	
Nº PIS: xxxxxx	V. ISS (5%)	R\$	
Nº CPF: xxxxxx		VALOR LÍQUIDO	R\$

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO RG	ÓRGÃO EMISSOR – DATA	ASSINATURA

LOCALIDADE	DATA	NOME COMPLETO



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

VITÓRIA		
----------------	--	--

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABRICIO NORONHA FERNANDES
SECRETARIO DE ESTADO
SECULT - SECULT - GOVES
assinado em 10/06/2022 11:33:27 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/06/2022 11:33:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por YASMIN GARCIA PIOVEZAN LEITE (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GIC - SECULT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-8G7H5J>